



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 25/6/2020

**LEI N.º 1516, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O inciso I do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 1.050, de 28 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”*

*“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo FUNPREV, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”*

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 Telefax:

(34) 3834-2000 - E-MAIL: gabinete@guimaraniamg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

“Art. 76 (...)

(...);

*§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o FUNPREV com os mesmos percentuais do servidor ativo.*

*§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”*

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.050/2009:

I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º

II - as alíneas *e*, *f* e *g* do inciso I do Art. 28;

III - alínea *b* do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 25 de junho de 2020.

  
**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 25/6/2020